

“Aplica a pena de suspensão ao associado-proprietário Frederico Pedro Cassel”.

Alberto Celio Cotrin Leite, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando:

- a) que na tarde de terça-feira, dia 14-10-2014, o associado-proprietário Frederico Pedro Cassel, teria, segundo relato do presidente da Diretoria Executiva, proferido diversas palavras de baixo calão, cujas agressões verbais foram ouvidas por, pelo menos, três funcionários do clube que se encontravam próximo ao ocorrido;
- b) o depoimento prestado pelo associado à Comissão de Sindicância, na reunião do dia 4-11-2014, onde disse *“que essas palavras ditas ao Presidente do Clube, foi apenas em consequência do fato anterior e que reconhece que errou”*;
- c) o parecer da Comissão de Sindicância tomado em reunião do dia 26-1-2015 e inserido no Processo n.º 441-010/2014;
- d) a decisão da Diretoria Executiva, tomada em reunião realizada no dia 19-2-2015 e que foi favorável ao relatório da Comissão de Sindicância,

Resolve:

1º) Com fundamento na alínea “b” do § 1.º do Artigo 76 do Estatuto Social, aplicar a pena de suspensão ao associado-proprietário Frederico Pedro Cassel, por noventa (90) dias de frequência ao clube, a contar da data de ciência deste ato.

2º) Conforme preceitua o Artigo 82 e parágrafo único do Estatuto Social, assiste ao associado em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, contra toda e qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta, no prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação.

3º) A Secretaria notificará o nominado associado-proprietário, fará as anotações de praxe e dará publicidade deste ato conforme previsto no Artigo 81 do Estatuto Social.

Publique-se. Cumpra-se.

Alberto Celio Cotrin Leite